

LEI Nº 3246 DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

Altera a Lei 2.140/75, para exigir incineração de resíduos dos estabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.140, de 13 de outubro de 1975, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)


(...)

d) resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, farmacêuticos, drogarias e clínicas veterinárias, à exceção dos referidos no art. 10."

(...)

"Art. 10-A. - Aplicam-se às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias, no que couber, as disposições do art. 10."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

← Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

SM.